



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A inclusão de conteúdos de caráter turístico cultural no currículo escolar da rede municipal de ensino visa estabelecer uma cultura turística na formação do estudante. É a ampliação do conhecimento, educando e arraigando a cultura da região que será transmitida às futuras gerações.

Com os ensinamentos ministrados em idade escolar, estaremos inculcando uma cultura turística na população porto-alegrense e, conseqüentemente, enriquecendo seu conhecimento.

Ao adquirir o conhecimento nos locais que contam a história, é estimulada a curiosidade do aluno, que buscará cada vez mais se aprofundar no assunto, além de proporcionar uma maior fixação das informações em sua memória.

Através dessas informações recebidas e dos locais visitados, estaremos expandindo o universo do estudante.

O acesso às informações sobre os fatos em local que cultue esse momento histórico, onde viveram personagens da história ou das lendas de nossa terra, bem como a visitação às belezas locais, servirá para transmitir ao estudante uma visão do passado e dos valores cultuados à época, assim como de respeito ambiental.

Outro aspecto que deve ser considerado é o das grandes cidades que giravam sua economia em torno da indústria, comércio e serviços e que hoje estão se voltando também para o turismo. A exemplo dessas cidades, Porto Alegre tem um enorme potencial turístico que pode e deve ser devidamente explorado. Preparar a cidade e o povo porto-alegrense para uma cultura turística é caminho para tornar-se um pólo turístico.

Já que a nossa cidade está se tornando uma Capital voltada para a cultura turística, com o tombamento e preservação de fachadas e prédios históricos, investimentos na área cultural e de preservação ambiental, nada mais coerente que também se prepare o nosso povo para essa mudança.

São esses os motivos que me levam a pedir aos nobres colegas a aprovação do presente Projeto.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2005.

VEREADOR JOSÉ ISMAEL HEINEN



PROJETO DE LEI

Autoriza o Executivo Municipal a incluir conteúdos de caráter turístico cultural no currículo das escolas municipais.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir conteúdos de caráter turístico cultural no currículo das escolas municipais.

Art. 2º Entende-se como de caráter turístico cultural toda e qualquer atividade que vise dar ao aluno conhecimento das peculiaridades históricas, culturais e turísticas inseridas na história ou na formação do Município, tais como visitação a museus, prédios históricos, parques públicos, locais de interesse socioculturais e ambientais, lendas e mitos, entre outros.

Art. 3º O conteúdo de caráter turístico e cultural será ministrado, preferencialmente, no local a que se refere o ensinamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.